

[Vigência](#)
[Revogada pela DN nº 087/17](#)

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 78, DE 08 DE MAIO DE 2013

~~Substitui a Deliberação Normativa n.º 47/03, de 05 de julho de 2003, que estabelece normas para o custeio de projetos ambientais pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA.~~

~~O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, no uso de suas atribuições, visando disciplinar a utilização e o procedimento de análise das solicitações de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA, previsto na Lei Orgânica do Município e instituído pela Lei Municipal n.º 4.253, de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 5.893, de 16 de março de 1988,~~

~~DELIBERA:~~

~~Art. 1º. O FMDA tem por finalidade custear projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria da qualidade do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por pessoas físicas, jurídicas, órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal.~~

~~§ 1º. Para fins desta deliberação, ficam entendidos por:~~

~~I – Projeto: instrumento de planejamento que demonstre os procedimentos para o alcance de um fim e que resulte em ações e produtos mensuráveis, devendo ser apresentado de maneira organizada e objetiva;~~

~~II – Pessoa Física: pessoas naturais com formação e/ou atuação em área afeta ao meio ambiente, com tempo mínimo de atuação/formação de 2 (dois) anos, mediante comprovação em currículos, materiais de divulgação impressos e/ou periódicos, residente em Belo Horizonte;~~

~~III – Pessoa Jurídica: associações e instituições civis brasileiras, sem fins lucrativos, sediadas em Belo Horizonte, com, no mínimo, dois anos de existência legal e que contemplem em seus estatutos objetivos relacionados às áreas de concentração para custeio do FMDA;~~

~~IV – Proponente: pessoa física, jurídica desde que domiciliada em Belo Horizonte e órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal, diretamente responsável pelo projeto ambiental a ser beneficiado pelo FMDA.~~

~~Art. 2º. São áreas de concentração para custeio de projetos com recursos do FMDA:~~

~~I – estudos e pesquisas para manejo em unidades de conservação, áreas verdes e arborização urbana;~~

~~II – estudos e pesquisas relativos a recursos hídricos e afins ao meio ambiente;~~

~~III – monitoramento e diagnósticos ambientais e sócioambientais;~~

~~IV – desenvolvimento da Agenda 21 local;~~

~~V – educação ambiental;~~

~~VI – comunicação e informação ambientais;~~

~~VII – geração de tecnologias ambientalmente sustentáveis;~~

~~VIII – geração de alternativa de trabalho e renda com ênfase ambiental;~~

~~IX – estudos, pesquisas e desenvolvimento de ações voltadas para a fauna e flora.~~

~~X – estudos, pesquisas e desenvolvimentos de ações voltadas para recuperação de áreas degradadas e ou contaminadas;~~

~~XI – Planejamento ambiental urbano.~~

~~Parágrafo único – O edital poderá priorizar, mediante autorização do COMAM, áreas de concentração definidas neste artigo, para custeio com recursos do FMDA.~~

~~Art. 3º. Para a obtenção do financiamento previsto no art. 1º, o proponente apresentará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente cópia do projeto ambiental explicitando os objetivos e os recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 2º.~~

~~Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM autorizar a execução dos projetos aprovados pela Comissão de Análise de Projetos Ambientais.~~

~~Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente abrirá edital para seleção de projetos.~~

~~Parágrafo único. A publicação do Edital é de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e será publicado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do recebimento dos projetos pela Comissão de Avaliação de Projeto Ambiental.~~

~~Art. 6º. O FMDA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~Art. 7º. Fica criada a Comissão de Análise de Projetos Ambientais (CAPA) que será composta por 7 (sete) membros de comprovada idoneidade, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a serem indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e 4 (quatro) representantes de entidades ligadas ao meio ambiente ou ao meio acadêmico ou ao planejamento ambiental urbano, de reconhecida notoriedade nesta área, todos com seus respectivos suplentes, nomeados através de portaria emanada do Secretário Municipal de Meio Ambiente.~~

~~§ 1º. Dentre os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 1 (um) representante será da Gerência Financeira.~~

~~§ 2º. Os componentes da CAPA exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.~~

~~§ 3º. A idoneidade referida no caput será comprovada através de atestado de ausência de vínculo com projeto beneficiado pelo FMDA, emitido pela SMMA, cuja prestação de contas não se encontre pendente, no qual figure como proponente o próprio candidato, seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal.~~

~~§ 4º Para efeitos desta Deliberação, o reconhecimento de notoriedade em defesa ao meio ambiente ou ao meio acadêmico ou ao planejamento ambiental urbano será feito mediante a apresentação de currículo em que candidato demonstre sua efetiva e comprovada atuação, há pelo menos 2 (dois) anos, em defesa do meio ambiente.~~

~~Art. 8º. Os representantes das entidades ligadas à defesa do meio ambiente, meio acadêmico, e do planejamento ambiental urbano, serão eleitos em escrutínio aberto, em assembléia convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~Parágrafo único. A convocação da assembléia referida no caput deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades sediadas no município, ligadas à defesa do Meio Ambiente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e afixação de cartazes nos prédios públicos.~~

~~Art. 9º. As associações legalmente constituídas, cujo objetivo social seja a atuação em área afeta à defesa do meio ambiente, meio acadêmico ou planejamento ambiental urbano, terão acesso a toda a documentação referente aos projetos ambientais beneficiados por esta Deliberação, mediante requerimento formulado ao presidente da CAPA.~~

~~Art. 10. O Presidente da CAPA, a quem caberá voto de qualidade, será escolhido pelo Secretário de Meio Ambiente dentre os membros representantes da Secretaria de Meio Ambiente.~~

~~Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente prestará à CAPA apoio técnico-operacional, mediante a realização de pareceres visando subsidiar os trabalhos da Comissão.~~

~~Parágrafo Único. Em caso de necessidade a CAPA poderá convidar assessor ad hoc para subsidiar seus trabalhos.~~

~~Art. 12. Fica vedada aos membros da CAPA, aos seus associados ou titulares e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção de financiamento de projeto com recurso do FMDA enquanto durarem seus mandatos e até 1 (um) ano após o seu término.~~

~~Art. 13. A CAPA apresentará Regimento Interno ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aprovação.~~

~~Parágrafo único. As deliberações da CAPA serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.~~

~~Art. 14. Para se inscrever no processo de seleção de projetos a ser financiado com os recursos do FMDA, o proponente deverá apresentar formulários e documentação determinada no edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~§ 1º. Somente serão avaliados os projetos apresentados com a documentação completa.~~

~~§ 2º. Não serão examinados projetos de proponentes que não tenham prestado contas de projetos financiados pelo FMDA ou que tenham tido as prestações indeferidas e não as regularizaram.~~

~~§ 3º. O projeto deverá trazer a especificação do custo integral, ainda que objetive a obtenção de fração dos recursos necessários.~~

~~§ 4º. Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, os projetos deverão apresentar tais informações.~~

~~Art. 15. Os projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao financiamento recebido.~~

~~Parágrafo único. A contrapartida poderá ser prestada pela cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto, desde que mensuráveis.~~

~~Art. 16. A CAPA selecionará os projetos a serem financiados pelo FMDA, fixando o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no próprio edital.~~

~~Art. 17. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes dos projetos ambientais financiados ficará sujeito à glosa dos gastos não comprovados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.~~

~~Art. 18. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto ambiental aprovado será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo proponente em instituição financeira oficial especialmente para os fins previstos nesta Deliberação.~~

~~Art. 19. É vedado o pagamento das seguintes despesas com recursos do FMDA:~~

~~I. despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;~~

~~II. pagamento, a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;~~

~~III. pagamentos com finalidade diversa da estabelecida no cronograma físico-financeiro, ainda que em caráter de emergência;~~

~~IV. despesas realizadas em data anterior à aprovação do projeto e posterior à sua execução;~~

~~V. taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.~~

~~Art. 20. O proponente apresentará prestação de contas parcial e total do projeto, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as normas gerais de contabilidade, Lei 8.666/93 e legislação municipal correlata.~~

~~Art. 21. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte nos produtos resultantes dos projetos financiados, bem como quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~§ 1º. Todo e qualquer espaço mantido, conservado ou construído com recurso do FMDA deverá manter em local visível placa com referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte, bem como veicular mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.~~

~~§ 2º. O disposto no caput é parte integrante da prestação de contas sendo a sua inobservância objeto de glosa.~~

~~§ 3º. Para efeito do disposto no caput, é obrigatório o envio, para a apreciação da CAPA, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.~~

~~§ 4º. Após a finalização do projeto é obrigatória a publicidade dos resultados por meio de exibição pública em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.~~

~~§ 5º. Na eventualidade de um projeto financiado pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental – FMDA vir a produzir patente, a mesma deverá destinar parte dos créditos ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental para fomentar outros projetos da mesma natureza.~~

~~Art. 22. Fica autorizado o financiamento de projetos ambientais já contemplados com recursos financeiros provenientes de outras fontes de financiamento, desde que o cronograma físico-financeiro especifique minuciosamente os gastos a serem custeados por cada fonte de recursos.~~

~~Art. 23. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou decididos pelo Presidente da CAPA, ad referendum da Comissão.~~

~~Art. 24. Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e a Deliberação Normativa 47/2003.~~

Belo Horizonte, 08 de maio de 2013

Vasco de Oliveira Araujo

Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente

~~Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente~~